



**ÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Parecer Projeto de Lei 33/2019

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 17/05/19
SECRETARIA GERAL
1346

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 033/2019

I – RELATÓRIO

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o projeto de lei, que em epígrafe “Inclui ações na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019”.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise altera a Lei 3.829/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

A proposição está em consonância com os termos do art. 12, inciso III, da Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, que trata da forma de alteração de leis, podendo ser realizada, dentre outros meios, por substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado ou acréscimo de dispositivo novo.

O parágrafo único do artigo citado acima define o termo “dispositivo” como sendo artigos, parágrafos, incisos, alíneas ou itens.

A Lei Orgânica do Município de Ipatinga e a Constituição da República estabelecem que a iniciativa da Lei de Diretrizes Orçamentárias compete ao Poder Executivo, assim como suas alterações.

Justifica o Executivo Municipal, através de mensagem ao Projeto de Lei em análise, a importância da alteração na Lei 3.829/2018, tendo por objetivo incluir as ações “Modernização da Administração Municipal” e “Financiamento CEF” no Anexo III – METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, visando à compatibilidade entre a Lei Orçamentária de 2019 e o Plano Plurianual 2018-2021, conforme determinam a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tratando-se de alteração de competência privativa do Poder Executivo e estando em consonância com a técnica legislativa, o projeto de lei em análise não possui nenhum impedimento legal, desde que sancionado e publicado o Projeto de Lei 032/2019, que “Inclui ações no Plano Plurianual do período de 2018 a 2021”.



**ÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Parecer Projeto de Lei 33/2019

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, estas comissões manifestam-se pela legalidade da matéria remetendo ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 15 de maio de 2019.

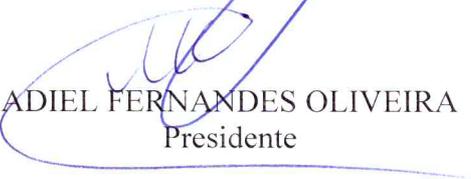
Comissão de Legislação, Justiça e Redação


SEBASTIÃO FERREIRA GUEDES
Presidente


ADELSON FERNANDES DA SILVA
Vice-Presidente


WERLEY GLICÉRIO FURBINO DE ARAÚJO
Relator

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas


ADIEL FERNANDES OLIVEIRA
Presidente


ADEMIR CLÁUDIO DIAS
Vice-Presidente


FÁBIO PEREIRA DOS SANTOS
Relator